AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.422.025 - GO (2018/0342485-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	LADISLAU MENDES DE ARAUJO (PRESO)
ADVOGADO	:	GÊNESIS WILLIAM FERREIRA - GO039670
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

Trata-se de regimental interposto por LADISLAU MENDES DE ARAUJO contra decisão desta relatoria, que não conheceu do agravo em recurso especial apresentado.

Sustenta o agravante, em síntese, que a decisão objurgada não poderia subsistir, pleiteando a sua reconsideração e, caso contrário, o encaminhamento dos autos ao colegiado para que a insurgência seja conhecida e provida.

É o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

De plano, verifica-se que o agravo é intempestivo.

Com efeito, consta dos autos que a decisão agravada foi publicada no dia 29.4.2019 (e-STJ, fl. 648), ao passo que o presente regimental foi interposto apenas em 13.5.2019 (e-STJ, fl. 652), ou seja, após o decurso do prazo de cinco dias previsto no art. 258 do Regimento Interno do STJ.

Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes deste Sodalício:

> *PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*
> ***1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 dias corridos, nos termos dos arts. 39 da Lei n. 8.038/90 e 258, caput, do RISTJ.***
> *[…]*
> *3. Agravo regimental não conhecido.*
> (AgRg nos EDcl no AREsp 868.575/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/06/2017)
>
> *PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. ART. 39 DA LEI N. 8.038/1990. CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*
> ***1. Aplica-se o disposto no art. 39 da Lei n. 8.038/1990, o qual fixa o prazo de 5 dias para a interposição do agravo regimental, que, no âmbito criminal, não foi alterado pelo Novo Código de Processo Civil. Precedentes da 3ª Seção.***
> *2. Agravo regimental não conhecido.*
> (AgRg no RCD nos EDcl nos EDcl no AREsp 875.488/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/04/2017)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. A decisão atacada foi publicada no dia 3/4/2017 e o presente agravo regimental foi protocolizado em 24/4/2017, intempestivamente, portanto.
2. "O agravo contra decisão monocrática de Relator, em controvérsias que versam sobre matéria penal ou processual penal, nos tribunais superiores, não obedece às regras no novo CPC, referentes à contagem dos prazos em dias úteis (art. 219, Lei 13.105/2015) e ao estabelecimento de prazo de 15 (quinze) dias para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração" *(AgRg na Rcl 30.714/PB, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/4/2016, DJe 4/5/2016).*
3. Agravo regimental não conhecido.
(AgRg no AREsp 972.137/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/06/2017)

Por essa razão, não se conhece do agravo regimental.
Publique-se.

Brasília (DF), 05 de junho de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator